

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de Abril de 2007



Série

Número 64

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**INSTITUTO DO DESPORTO**

Homologo

Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO – PROGRAMA
N.º 127/2005, de 19 de Dezembro de 2005**

Considerando que através da Resolução n.º 1778/2005, de 07/12, foi aprovada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Grupo Desportivo do Estreito, para a participação financeira no apoio à participação do clube nos campeonatos nacionais organizados pelas respectivas Federações Portuguesas.

Considerando que por lapso de elaboração, o referido contrato-programa terá de ser alterado, dadas as incorrecções relativas aos objectivos e finalidades, e ao regime de comparticipação financeira, previstos nas cláusulas 2ª e 4ª respectivamente.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e das Resoluções n.º 1778/2005 de 07 de Dezembro e n.º 1646/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa assinado em 19 Dezembro de 2005.

Cláusula 2ª

(Objectivos e finalidades específicas)

1 – Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais da 1ª divisão de Ténis de mesa masculino e feminino, 1ª divisão de atletismo feminino e badminton misto, da 2ª divisão de ténis de mesa masculino, hóquei em patins e atletismo masculino, hóquei em patins em iniciados, juvenis e juniores e 3ª divisão de andebol masculino, organizados pelas respectivas federações.

2 – Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula 4ª

(Regime de comparticipação financeira)

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 317.937,36 € (trezentos e dezassete mil, novecentos e trinta e sete euros e trinta e seis cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais da 1ª divisão de Ténis de mesa masculino e feminino, 1ª divisão de atletismo feminino e badminton misto, da 2ª divisão de ténis de mesa masculino, hóquei em patins e atletismo masculino, hóquei em patins em iniciados, juvenis e juniores e 3ª divisão de andebol masculino, organizados pelas respectivas federações, referida na primeira cláusula.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- ano económico de 2005: 23.377,28€ (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos);
- andebol masculino 3ª divisão - 1.940,45 € (mil novecentos e quarenta euros e quarenta e cinco cêntimos)
- hóquei em patins masculino 2ª divisão - 4.156,67€ (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)
- ténis de mesa feminino 1ª divisão - 3.117,50€ (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)

- ténis de mesa masculino 1ª divisão - 3.117,50€ (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)
 - atletismo feminino 1ª divisão - 4.156,67€ (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)
 - atletismo masculino 2ª divisão - 3.117,50 € (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)
 - badminton misto 1ª divisão - 3.117,50 € (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)
 - ténis de mesa masculino 2ª divisão - 653,50 € (seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos)
 - ano económico de 2006: 294.560,08€ (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta euros e oito cêntimos).
 - andebol masculino 3ª divisão - 21.344,91 € (vinte e um mil trezentos e quarenta e quatro euros e noventa e um cêntimos)
 - hóquei patins masculino 2ª divisão - 45.723,33 € (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)
 - hóquei em patins de iniciados - 12.470,00 € (doze mil, quatrocentos e setenta euros)
 - hóquei em patins de juvenis - 12.470,00 € (doze mil, quatrocentos e setenta euros)
 - hóquei em patins de juniores - 12.470,00 € (doze mil, quatrocentos e setenta euros)
 - ténis de mesa feminino 1ª divisão - 34.292,50€ (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
 - ténis de mesa masculino 1ª divisão - 34.292,50€ (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
 - atletismo feminino 1ª divisão - 45.723,33€ (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)
 - atletismo masculino 2ª divisão - 34.292,50€ (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
 - badminton misto 1ª divisão - 34.292,50€ (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
 - ténis de mesa masculino 2ª divisão - 7.188,50€ (sete mil cento e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos)
 - 3 – Mantém – se a redacção inicial.
 - 4 – Mantém – se a redacção inicial.
- Esta alteração ao contrato programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante, Grupo Desportivo do Estreito, representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

Homologo

Funchal, 18 de Setembro de 2006

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 193/2006**

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol – SAD, por força da sua participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol - SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4º e na alínea h) do n.º 1 do art. 7º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da Resolução n.º 1173/2006, de 7 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol - SAD, NIPC 511 018 916 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Diogo Ramos Ribeiro de Andrade e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

1 – O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no campeonato nacional da segunda divisão B, na época 2006/2007, organizada pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1 – Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de futebol do clube fundador do segundo outorgante participantes na competição regional e nacional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1 – Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2006 até 31 de Julho de 2007.

2 – Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3 – Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 374.098,00€ (trezentos e setenta e quatro mil, noventa e oito), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional da segunda Divisão B, referida na primeira cláusula.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- Ano económico de 2005: 218.563,68€ (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);
- Ano económico de 2006: 155.534,32€ (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos).

3 – Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4 – Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Julho de 2007 certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, os quais podem ser concretizados através do Clube Fundador da SAD, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira a Sabor a Desporto”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira Sabor a Desporto” e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 – ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 – Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1 – Avigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2 – O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3 – A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de Setembro de 2006

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Futebol União, Futebol - SAD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Diogo Ramos Ribeiro de Andrade e pelo Administrador Arnaldo Milano Pestana Barros

Homologo
Funchal, 4 de Outubro de 2006

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO – PROGRAMA
Nº 193/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1173/2006, de 07/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Futebol União, Futebol – SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no campeonato nacional da 2ª divisão B, na época 2006/2007, organizada pela Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando que por lapso de elaboração, os anos económicos da comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª estão incorrectos, terá de ser alterado o contrato-programa;

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, das Resoluções n.º 1173/2006, de 07 de Setembro e n.º 1256/2006, de 21 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol - SAD, NIPC 511 018 916 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Diogo Ramos Ribeiro de Andrade e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador respectivamente, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém - se a redacção inicial.

2 – A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- ano económico de 2006: 218.563,68€ (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos;

- ano económico de 2007: 155.534,32€ (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos).

3- Mantém - se a redacção inicial.

4- Mantém - se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 4 de Outubro de 2006

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante, Clube Futebol União, Futebol - SAD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Diogo Ramos Ribeiro de Andrade e pelo Administrador, Arnaldo Milano Pestana Barros

Homologo
Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA
Nº 193/06

Considerando que através da Resolução n.º 1173/2006, de 07 de Setembro e n.º 1256/2006, de 21 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Futebol União, Futebol – SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no campeonato nacional da 2ª divisão B, na época 2006/2007, organizada pela Federação Portuguesa de Futebol.

Considerando que por lapso de elaboração a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato programa.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, das Resoluções n.º 1173/2006, de 07 de Setembro, n.º 1256/2006, de 21 de Setembro e n.º 1654/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da

Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol - SAD, NIPC 511 103 913, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Diogo Ramos Ribeiro de Andrade e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador respectivamente, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

- 1- Mantém - se a redacção inicial.
- 2 - Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - Ano económico de 2006: 155.874,15€ (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro euros e quinze cêntimos);
 - Ano económico de 2007: 218.223,85€ (duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos).
- 3- Mantém - se a redacção inicial.
- 4- Mantém - se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Futebol União, Futebol - SAD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Diogo Ramos Ribeiro de Andrade e pelo Administrador Arnaldo Milano Pestana Barros

Homologo
Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O Secretário Regional de Educação Francisco José Vieira Fernandes

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA
Nº 189/06**

Considerando que através da Resolução n.º 1169/2006, de 7 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizada pela respectiva Federação Internacional da modalidade.

Considerando que por lapso de elaboração a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato programa.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, das Resoluções n.º 1169/2006, de 7 de Setembro e n.º 1653/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, NIPC 511 159 684 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Miguel Andrade Ferreira Mendes e por António Ricardo Leça Montes, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato programa.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém - se a redacção inicial.

2 - Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- Ano económico de 2006: 220.000,00 € (duzentos e vinte mil euros);
- Ano económico de 2007: 265.500,00 € (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos euros).

3- Mantém - se a redacção inicial.

4- Mantém - se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, Representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Miguel Andrade Ferreira Mendes e pelo Vogal do Conselho de Administração, António Ricardo Leça Montes

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 1/2007**

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol e futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 149/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de voleibol e futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 498.797,00€ (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol, referida na primeira cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007, nos seguintes termos:

- Voleibol masculino da divisão A1 – 124.699,00€
- Futebol masculino 2ª divisão – 374.098,00€ .

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol, na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e Futebol;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federação Portuguesa de Voleibol e Futebol;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avals.

Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1. Avigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Associação Desportiva de Machico, Representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 6/2007**

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das

Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 154/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de futebol masculino da 3ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de futebol masculino da 3ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 91.654,00€ (noventa e um mil seiscientos e cinquenta e quatro euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol masculino da 3ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avales.

Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-

-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube de Futebol Caniçal, Representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 7/2007

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 155/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Miguel Andrade Ferreira Mendes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de basquetebol participantes na competição regional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 12.470,00€ (doze mil quatrocentos e setenta euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;

- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol;

- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Basquetebol;

- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avales.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1. Avigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Amigos do Basquete, Representado pelo Presidente da Direcção, José Miguel Andrade Ferreira MendesHomologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 12/2007**

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados

pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 160/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, NIPC 511 013 957 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, da 1ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, da 1ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino e feminino, da 1ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 71.079,00 € (setenta e um mil e setenta e nove euros), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino 1ª divisão – 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 1ª divisão – 33.669,00€ .

2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.057,54€ (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente ao ténis de mesa masculino.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 69.021,46€ (sessenta e nove mil, vinte e um euros e seis cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas alcançadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região

Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. Avigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Associação Cristã da Mocidade da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)